



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/ZOOTÉCNICA, EM REGIME DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA ILHA TERCEIRA DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, QUADRO REGIONAL DA ILHA TERCEIRA.

1 - Torna-se público que, por despacho de nove de abril de 2026 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e despacho de nove de abril de 2026 da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, procede-se à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da inserção do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de Ciências Agrárias/Zootécnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, quadro regional da ilha Terceira.

2 – Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual e Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

3 – A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

4 - Habilitações Académicas e Requisitos Preferenciais:

- Licenciatura nas áreas das Ciências Agrárias, Zootecnia;
- Experiência profissional nas áreas de identificação e sanidade animal (preferencial);
- Conhecimento prático do SNIRA e da legislação aplicável (preferencial).

5 – Local de trabalho: considera-se local de trabalho as áreas afetas ao Serviço Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira sitas na Vinha Brava, Biscoitos e Cabo da Praia, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

6 – Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 30º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.

7 – Caracterização do Posto de Trabalho: Para além das funções inerentes à categoria de Técnico Superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza técnica e de elevada complexidade, no âmbito das competências da Divisão de Desenvolvimento Rural e da Secretaria do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, designadamente:

Assegurar o desenvolvimento de atividades técnicas especializadas no domínio da identificação, registo e controlo da movimentação animal, bem como garantir o cumprimento das normas de sanidade animal e prestar apoio técnico no âmbito de candidaturas a regimes de apoio definidos por Portarias Regionais.

7.1 - Principais Funções e Responsabilidades

7.1.1 - Identificação e Registo Animal (SNIRA)

- Proceder à identificação eletrónica e/ou convencional de animais, de acordo com a legislação em vigor;
- Garantir o correto registo de dados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA);
- Validar e atualizar informação relativa a explorações pecuárias e efetivos animais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- Assegurar a rastreabilidade dos animais, desde o nascimento até à sua saída do sistema produtivo.

7.1.2 - Movimentação Animal

- Controlar e registar os movimentos de entrada, saída e trânsito de animais entre explorações;
- Verificar o cumprimento das normas legais relativas à circulação de animais;
- Emitir pareceres técnicos e assegurar o acompanhamento de processos relacionados com a movimentação animal;
- Colaborar com entidades fiscalizadoras no âmbito do controlo sanitário e administrativo.

7.1.3 - Sanidade Animal

- Participar na execução de programas de controlo e erradicação de doenças animais;
- Monitorizar o estado sanitário dos efetivos pecuários;
- Colaborar na implementação de medidas preventivas e corretivas em matéria de saúde animal;
- Elaborar relatórios técnicos e prestar apoio na análise de ocorrências sanitárias.

7.1.4 - Apoio a Candidaturas (Portarias Regionais)

- Prestar apoio técnico na elaboração, submissão e acompanhamento de candidaturas a apoios financeiros no âmbito das Portarias Regionais;
- Verificar a elegibilidade e conformidade dos processos submetidos;
- Acompanhar a execução dos projetos financiados, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos;
- Prestar esclarecimentos e apoio aos beneficiários.

7.1.5 - Outras Atividades

- Elaborar pareceres, estudos e relatórios técnicos na sua área de intervenção;
- Colaborar na definição e implementação de procedimentos internos;
- Participar em ações de formação e atualização técnica;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- Assegurar o atendimento e apoio técnico a produtores e demais interessados.

7.2 - Competências Técnicas e Comportamentais

- Conhecimentos sólidos na área da produção animal, sanidade animal e legislação aplicável;
- Capacidade de análise crítica e resolução de problemas;
- Rigor, responsabilidade e organização no trabalho;
- Competências de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Aptidão para trabalho em equipa e cooperação institucional;
- Domínio de ferramentas informáticas relevantes para a função.

7.3 - Condições de Exercício de Funções

- Exercício de funções em contexto administrativo e técnico, com possibilidade de deslocações ao terreno;
- Interação regular com produtores, entidades públicas e privadas;
- Cumprimento de prazos e objetivos definidos superiormente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8 – Tendo em conta o preceituado no artigo 38º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 – Requisitos de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

- 9.1 – Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17º da LTFP, nomeadamente:
- a) Ter dezoito anos de idade completos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 – Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário obrigatório de candidatura, a respetiva situação.

11 – Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 - Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 – As candidaturas devem ser submetidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso na BEP-Açores. Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura é formulada exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, e submetida diretamente na BEP-Açores, acedendo ao item “Candidatar”, junto à respetiva oferta. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 – O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde conste, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;
- b) Certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
- d) Comprovativos/declarações que atestem a atividade profissional desenvolvida, contendo a descrição das funções exercidas, quando haja;
- e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, quando aplicável;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito

14.1 – A alínea e) do ponto anterior aplica-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.

15 – Nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Resolução do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 14, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

16 – Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

acompanhados de tradução, devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos os originais em língua estrangeira.

17 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a entrega de documentos falsos serão punidas nos termos da lei.

18 – Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual são os seguintes:

18.1- **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de **70%**, visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com indicação da cotação atribuída a cada uma das questões que a constituem, de acordo com grelha de correção previamente aprovada pelo júri, sendo a classificação da prova arredondada até às centésimas. A prova revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos e incidirá sobre as matérias relacionadas com o conteúdo funcional descrito no ponto 7 deste aviso. A prova de conhecimentos será efetuada, após sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope opaco. Será permitida a consulta dos textos legislativos, desde que não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos em suporte de papel. Na avaliação dos Conhecimentos Específicos, não será permitido qualquer tipo de consulta. Não será permitido a utilização de computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets* e telemóveis. Os candidatos deverão ser portadores do seu documento de identificação. A Prova de Conhecimentos incidirá sobre temas de natureza genérica e de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

LEGISLAÇÃO:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) – aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, na sua redação atual;
- Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Decreto Regulamentar Regional nº 1/2025/A, de 6 de janeiro, na sua redação atual;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA) aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de fevereiro, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, aves, leporídeos e outras espécies pecuárias;
- Portaria n.º 56/2016, de 21 de junho, que aprova as normas relativas ao controlo do vírus da Diarreia Viral Bovina (BVD) na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual;
- Portaria n.º 111/2018, de 15 de outubro, que estabelece os procedimentos relativos à occisão de emergência em bovinos na Região Autónoma dos Açores;
- Portaria nº 68/2020. De 4 de junho, que regulamenta a atribuição de uma compensação financeira aos produtores agropecuários pelo abate de ovinos e caprinos, nos estabelecimentos da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores
- Portaria n.º 137/2020, de 7 de outubro, que regulamenta a atribuição de uma compensação financeira aos criadores de bovinos de aptidão leiteira da Região Autónoma dos Açores que submetam o seu efetivo a avaliação genómica
- Portaria n.º 32/2012 de 9 de março que procede à criação de um novo quadro de incentivos financeiros à aquisição de reprodutores bovinos de raças produtoras de carne na sua redação atual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- Regulamento UE 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, na sua redação atual, relativo às doenças animais transmissíveis (Lei da Saúde Animal);
- Regulamento (CE) n.º 625/2017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, na sua redação atual, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 da Comissão de 28 de junho de 2019, na sua redação atual, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras aplicáveis aos estabelecimentos que detêm animais terrestres e aos centros de incubação, e à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos e ovos para incubação
- Regulamento de Execução (UE) 2021/520 da Comissão de 24 de março de 2021, na sua redação atual, que estabelece regras para a aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos
- Regulamento Delegado (RD) (UE) 2020/689 de 17 de dezembro de 2019, na sua redação atual, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes

19 - **A Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação de **30%**, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Este método será expresso numa escala de 0 a 20 Valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), de acordo com os critérios constantes da ata do júri, disponibilizada aos candidatos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

$$AC = (HA+FP+EP) / 3$$

20 - A Valoração Final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, utilizando a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 0,30) + (PC \times 0,70)$$

VF = Valoração Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

21 – Os resultados obtidos nos métodos de avaliação serão publicitados através de lista ordenada alfabeticamente, na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 1 do artigo 24º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

22 – Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no mesmo método, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23º da referida Resolução, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

23 – De acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 17º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados através de aviso publicado na BEP-Açores, nos termos do artigo 7º da mesma Resolução. Haverá lugar a audiência dos interessados após elaboração do projeto de lista de ordenação final

24 – O exercício do direito de participação dos interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

25 – Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 26º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

26 – Nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001 de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 – A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 4 do artigo 27º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

28 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 – O júri do procedimento, terá a seguinte composição:

Presidente:

António Fernando Pires Baião, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural;

Vogais Efetivos:

Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira, Chefe de Divisão de Veterinária, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Jorge Tiago Tavares da Silva Oliveira Martins, Chefe de Divisão de Agricultura

Vogais Suplentes:

João António Ramalho Candeias, Diretor de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira;

Marília de Fátima da Silva Pereira, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

30 – As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

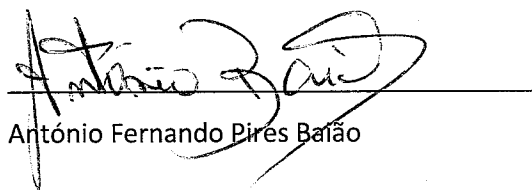
31 – Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado concorrendo em igualdade de condições, sem prejuízo das preferências legalmente previstas, com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.

32 – O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar.

33 – É automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, conforme disposto no artigo 28º da Resolução nº 186/2024, de 16 de dezembro.

34 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º da referida Resolução, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores) (<https://bep.azores.gov.pt>)

O Presidente do Júri



António Fernando Pires Bafão